



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Coordenação Municipal de Avaliação e Controle

R. General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2307 / 3397-2326

#### Informação SMS/CMAC/COORDENAÇÃO Nº 023930149

São Paulo, 09 de dezembro de 2019

#### À COJUR

Em atenção ao SEI ([023659893](#)), este DCAC tem a informar:

Constatação 001 – Interrupção da prestação do serviço em decorrência de descumprimento contratual por parte da Contratada.

Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que a SECRETARIA tem enfrentado muitas dificuldades para a compra de serviços especializados para prestação de serviços de procedimentos de Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI), utilizando valores da tabela SUS/SIGTAP, cujo ultimo reajuste dos valores ocorreu em janeiro/2017 pela Portaria SAS/MS Nº 98.

A despeito do elevado gasto com os procedimentos dialíticos devido ao custo de medicação e solução, especialmente em função da importação de equipamentos/hemodialisadoras e materiais descartáveis, o Estabelecimento, mesmo devidamente qualificado no processo de chamada pública, somente poderá iniciar suas atividades após publicação da habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia pelo Ministério da Saúde/MS (exigência do Ministério da Saúde).

Há anos faltam vagas para fazer hemodiálise nas clínicas credenciadas pelo SUS. A SECRETARIA possui uma oferta insuficiente de vagas proporcional ao número de pacientes renais crônicos da rede SUS. Verifica-se que, a cada ano, o número de pacientes renais crônicos vem aumentando sem que haja a correlata abertura de novos serviços.

Conforme levantamento de produção aprovada no banco de dados do DATASUS (SIA/SUS) no ano de 2018, o Município tem um déficit de 568 vagas/ano, conforme ficou demonstrado no Quadro I.

Quadro I: Nº de pacientes/mês em tratamento dialítico em Hemodiálise (HD), ingressos de pacientes novos, óbitos, transplante, que estão sendo assistidos por Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia sob a gestão municipal, ano de 2018.

Mês	Pacientes em HD SUS	Pacientes Novos	Óbitos	Transplante
Janeiro	6.326	150	119	34
Fevereiro	6.303	330	105	33
Março	6.348	162	88	29
Abril	6.230	142	106	43
Maiο	6.175	191	153	39
Junho	6.154	138	116	36
Julho	6.166	274	117	37
Agosto	6.192	246	114	38
Setembro	6.240	184	102	39
Outubro	6.164	188	124	36
Novembro	6.261	180	103	37
Dezembro	6.276	180	114	35
Total 2018		2.365	1.361	436
Total de Saídas			1.797	
Déficit de Vagas Novas/Ano			568	
Total de Vagas SUS			6.743	

Fonte: DATASUS/MS/SIA/SUS, ano 2018.

A partir do estudo, verifica-se que há necessidade da contratação de duas novas Unidades por ano, apesar da disponibilização atual de 6.743 vagas somente na modalidade de hemodiálise nas 33 (trinta e três) Clínicas isoladas de TRS e nos 04 (quatro) Hospitais que prestam atendimento dialítico, sendo que um deles é especializado em assistência de doenças renais e transplante.

Do total de vagas disponibilizadas, o Grupo SEDIT representava 14,01% da oferta, que correspondem a 945 vagas/mês, com atendimento a pacientes portadores de sorologia positiva para os vírus das hepatites B e C e HIV em duas delas. Das 33 Clínicas no Município, somente 13 Clínicas prestam assistência a pacientes com sorologia positiva.

O Quadro II mostra o número de vagas disponibilizadas nos Contratos das 04 (quatro) Clínicas do Grupo SEDIT, município de São Paulo, 2014-2019.

Quadro II - Nº de vagas disponibilizadas nos Contratos das 04 (quatro) Clínicas do Grupo SEDIT, município de São Paulo, 2014-2019.

UNIDADE	HD		DPA-DPAC	HIV	PEDIATRIA
	PACIENTES	SESSÕES			
SEDIT	295	3720	14	1	0
SEDIT NORTE	201	2.532	1	1	0
SORIM	202	2.544	2	1	0
SEDIT ITAQUERA	247	3.108	12	1	1
TOTAL	945	11.904	29	4	1

Fonte: Contratos Nº 009/2014 – SEDIT NORTE, Nº 018/2014 – SORIM, Nº 016/2014 – SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS, Nº 002/2016 – SEDIT ITAQUERA.

Dentre as diferentes áreas envolvidas na gestão de contratos, inclusive financeira e jurídica, que acompanham e zelam para que a prestação de serviço seja correta e eficaz, cabe a COVISA, no seu papel fiscalizador, realizar inspeções programadas e não programadas para verificar as condições higiênicas sanitárias, quadro de recursos humanos condizentes, insumos, dentre outros, de acordo com a legislação vigente. A Divisão de Auditoria, por sua vez, realizou auditorias de serviços nas três Clinicas: SORIM, SEDIT, SEDIT NORTE, sendo que nesta última Clinica participaram da auditoria equipes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde e do Ministério da Saúde em cumprimento à programação estabelecida pelo Departamento Nacional de Auditoria – DENASUS/SGEP/MS), quando, então, foram encaminhados os Relatórios de nº 18.417, nº 1.067 e de nº 1.066 da SEDIT NORTE NEFROLOGIA DIÁLISE E TRANSPLANTE LTDA., da SORIM SEDIT SUL NEFROLOGIA E TRANSPLANTE LTDA. e SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., respectivamente.

Diante das não conformidades apontadas nos Relatórios de Auditoria, a Coordenadoria de Regulação de TRS argumentou que a exclusão da Clinica SEDIT NORTE iria trazer um déficit de 87 vagas e a SECRETARIA não dispunha de outro Serviço de TRS para acolher esses pacientes crônicos renais e dar prosseguimento ao tratamento dialítico. Relatou, ainda, que os pacientes em hemodiálise dificilmente aceitam serem realocados em clinicas de outras regiões da cidade, principalmente quando em processos de transferências, além de gerar um enorme constrangimento a esses pacientes. Acrescentou, também, que a Região Norte é a que mais demanda TRS e, nesse sentido, a diminuição de oferta de vagas impactaria diretamente em formação de espera para liberação de vaga com maior retenção de pacientes em unidade hospitalares e, por conseguinte, maior custo da internação hospitalar, conforme informação em SEI ([016275087](#)).

Quanto ao questionamento da não aplicação de multas de 20% sobre o valor correspondente à parcela não executada pela inexecução parcial, este Departamento sob a orientação da COJUR fez abertura de processos individualizados em SEI para aplicação de penalidades e de responsabilização para as três Unidades. São eles: 6018.2019/0027238-0 - SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., 6018.2019/0046514-5- SEDIT NORTE – NEFROLOGIA DIÁLISE E TRANSPLANTE LTDA. e 6018.2019/0034275-2 - SORIM - SEDIT SUL NEFROLOGIA, DIÁLISE E TRANSPLANTE LTDA.

Vale frisar que, diante da relevância do fundamento da demanda e, principalmente, de não provocar uma descontinuidade dos três estabelecimentos de TRS ao mesmo tempo, o que certamente ocasionaria o colapso na atividade econômica da CONTRATADA e a conseqüente suspensão das atividades de todas as Clinicas do Grupo, buscou-se um equacionamento mínimo do problema, considerando-se que o Município não possui capacidade imediata e resolutiva de absorção da demanda crescente de pacientes em tratamento dialítico. Em nome do princípio da continuidade do serviço público e sem causar a impunidade das Contratadas foram aplicadas as penalidades de advertência e multa nas três Clinica SEDIT (SORIM, SEDIT, SEDIT NORTE). Quanto ao valor

referido de R\$ 1.811.046,99, parece-nos desproporcional ao valor de cada contrato, pois a soma dos valores orçados nos três contratos é de R\$ 1.861.414,61.

Vale frisar que, além das penalidades de advertência e das multas, a COVISA, também, lavrou autos de infração de penalidade de Interdição Parcial nos 03 (três) Estabelecimentos com impedimento da admissão de novos pacientes, o que nos deslumbra ser rigorosa a sobreposição de penalidades pecuniárias.

A seguir, segue o resumo das penalidades que foram aplicadas até a presente data:

#### 1. **SEDIT NORTE – NEFROLOGIA DIÁLISE E TRANSPLANTE LTDA.**

Contrato Nº 009/2014-SMS-G: vigência de 60 meses a partir de 01/10/2014.

Valor Total de R\$ 524.102,14

Aplicação de penalidades:

i) Advertência e multa, que foram acolhidas pela Assessoria Jurídica da Pasta, pelo descumprimento da alínea “a” cumulada com aplicação de multa de 20% sobre o valor mensal estimado de produção dos serviços contratados, no valor de R\$ 104.820,43, conforme alínea “d”, inciso III, Cláusula Décima onze do Contrato nº 09/SMS.G/2014 e na Lei Federal nº 8.666/93I e, tendo em vista que, decorrido o prazo para interposição de recursos a Contratada se manteve inerte.

ii) Termo de Rescisão Unilateral conforme Despacho Autorizatório e Extrato publicados no DOC Nº 188 de 04/10/2019, Pág. 85 e DOC Nº 201 de 23/10/2019, Pág. 76, respectivamente. Para fins de resguardar os débitos existentes decorrentes do Contrato Nº 009/SMS.G/2014, constou na Clausula Segunda do Termo de Rescisão: “... que ainda resta saldo devedor não liquidado pela CONTRATADA no valor de R\$ 87.040,10 (oitenta e sete mil, quarenta reais e dez centavos) correspondente ao repasse da assistência especializada em nefrologia, competência Julho/2019, acrescido do montante de R\$ 76.855,71 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) relativo ao desconto do empréstimo bancário junto ao Fundo Nacional de Saúde/FNS, competência Agosto/19, apresentado em 04/09/2019, totalizando o valor de R\$ 163.895,81 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

iii) Como não acusamos o pagamento das multas, o DCAC solicitou ao Setor competente (CFO) a inscrição da CONTRATADA no Sistema da Dívida Ativa da PMSP.

iv) A Unidade **encerrou suas atividades em 03/07/2019**. A equipe técnica deste Núcleo, responsável pelas inspeções sanitárias nos serviços de diálise, por solicitação via e-mail do Gabinete – COVISA/DVPSIS dirigiu-se à CONTRATADA para confirmar a total transferência dos pacientes e proceder à Interdição Total do estabelecimento, dando continuidade do Processo Administrativo Sanitário instaurado. Porém a equipe técnica encontrou as portas trancadas e sem sinais de atividade, não havia funcionários nem pacientes no local.

#### 2. **SEDIT SUL NEFROLOGIA, DIALISE E TRANSPLANTE LTDA – SORIM.**

Contrato Nº 018/2014-SMS.G: vigência de 60 meses a partir de 01/10/2014

Valor Total de R\$ 528.789,48

Aplicação de penalidades:

- i. Advertência e multa, que foram acolhidas pela Assessoria Jurídica da Pasta, por não conformidades referente aos serviços prestados através do Termo de Contrato nº 018/SMS.G/2014, a aplicação de penalidades de Advertência e multa cumuladas, conforme alínea "a" e multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados. O valor da multa corresponde ao montante de R\$ 42.303,16 (quarenta e dois mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos), com fundamento no inciso "IV" da alínea "d", fundamentadas no parágrafo segundo da Cláusula Onze - Das Penalidades do Termo de Contrato nº 018/SMS.G/2014 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- ii. Advertência e multa, que foram acolhidas pela Assessoria Jurídica da Pasta, tendo em vista Auto de Infração COVISA/SMS.G nº 018771 e reincidência de Interdição Parcial não permitindo novas admissões, penalidade que foi imposta, dentre outros motivos, pela não realização de seções de diálise a pacientes agendados no dia 22 de junho de 2019, daí a proposta de aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato em 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de produção dos serviços contratados, correspondente ao valor de R\$ 105.757,90 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) fundamentada na CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES, alínea "d", inciso "iii", do Termo de Contrato nº 018/SMS.G/2014 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- iii. O prazo de vigência do Contrato Nº 018/2014/SMS. G expirou em 01/10/2019, tratado no Processo Administrativo Nº 2014-0.218.526-6. Os únicos débitos em abertos referem-se aos pagamentos dos DAMSP das penalidades aplicadas.
- iv. Como não acusamos o pagamento das multas, o DCAC solicitou ao Setor competente (CFO) a inscrição da CONTRATADA no Sistema da Dívida Ativa da PMS.
- v. Diante do Parecer da SMS/COJUR, cujas cópias foram extraídas do Processo Administrativo Nº 2014-0.218.526-6, acatamos que a CONTRATADA seja penalizada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- vi. A Unidade **encerrou suas atividades em 16/09/2019**. A COVISA esteve na Clínica SORIM e verificou que o estabelecimento se encontrava com as portas trancadas e não havia sinais de atividade.

### 3. SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Contrato Nº 016/2014: vigência de 60 meses a partir de 01/10/2014

Valor Total de R\$ 808.522,99

Aplicação de penalidades:

Advertência e multa, conforme alínea "a" e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie. O valor da multa corresponde ao montante de R\$ 161.704,60 (cento e sessenta e um mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso "III" da alínea "d" e (SEI 016713146), fundamentadas no Parágrafo segundo da Cláusula Onze - Das Penalidades do Termo de Contrato nº 016/SMS.G/2014 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Foi celebrado o Termo Aditivo Nº01/2019 AO Nº CONTRATO Nº 016/SMS.G/2014, cujo objeto é prorrogar excepcionalmente o presente contrato pelo período de 04 (quatro) meses a partir de 01/10/2019, na expectativa de resolução das não conformidades constatadas pela COVISA e/ou decisão pela transferência de todos os pacientes para outros serviços.

Quanto à existência de débitos em abertos, a CONTRATADA, até a presente data, não efetuou o pagamento do DAMSP corresponde ao montante de R\$ 161.704,60 (cento e sessenta e um mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos). Como não acusamos o pagamento das multas, o DCAC solicitou ao Setor competente (CFO) a inscrição da CONTRATADA no Sistema da Dívida Ativa da PMSP.

O DCAC foi comunicado pela COVISA que, na data de 05/12/2019, foi lavrado o auto de infração de penalidade de Interdição Total do Estabelecimento. Todos os pacientes em tratamento na SEDIT foram transferidos para outras Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O DCAC está instruindo processo para celebração do Termo de Rescisão Unilateral, que está sendo PA Nº 2014 - 0.218.532 - 0.

Constatação 002 – Prejuízo em decorrência da morosidade da implementação da Unidade SEDIT Itaquera

A Unidade SEDIT Itaquera participou e foi habilitada por meio do Edital de Chamada Pública nº 001/2015 para prestar assistência na área de nefrologia e atender a demanda do município de São Paulo ou a de outros Municípios a ela referenciada, de forma eletiva, por intermédio da Central de Regulação de Terapia Renal Substitutiva do Complexo Regulador deste Município e, ainda que, reunisse as condições essenciais para iniciar suas atividades (sanitárias e regularidade fiscal) se encontrava impedida de fazer pela falta da habilitação junto ao MS. A publicação da habilitação da Clínica veio acontecer somente em 22/05/2018 por meio da Portaria GM/MS n.º 1.449. Em 25/05/2018, a SECRETARIA comunicou a Interessada e autorizou o início às atividades, *tão logo ocorressem às atualizações no CNES – Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde, autorização sanitária e do CREMESP.*

Ocorre que, a SEDIT ITAQUERA iniciou suas atividades somente em janeiro/2019.

Foi aberto o Processo SEI 6018.2019/0085797-3 para aplicação de responsabilização e aplicação de penalidades, assegurando os direitos constitucionais, bem como do contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Carvalho da Silva Müller, Auxiliar de Gabinete**, em 09/12/2019, às 12:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023930149** e o código CRC **1FC6BB5A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6067.2019/0004379-5

SEI nº 023930149

---

Criado por [d548702](#), versão 14 por [d548702](#) em 09/12/2019 12:08:35.